

LEI Nº 4.691, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998

**INSTITUI O COMPONENTE MUNICIPAL
DO SISTEMA NACIONAL DE
AUDITORIA.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria, que obedecerá as normas gerais fixadas pela União, especialmente as Leis nºs. 8.080/90 e 8.689/93 e Decreto nº 1.651/95 e ao disposto nesta Lei.

Art. 2º O serviço municipal do Sistema Nacional de Auditoria, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, tem por competência as atribuições constantes no inciso III, art. 5º, do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, especialmente verificar:

I - as ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;

II - os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados e/ou conveniados;

III - as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o município associado.

~~**Art. 3º** O Serviço será composto por uma equipe multidisciplinar de técnicos do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a composição mínima será: 02 médicos auditores, 01 contador auditor, 01 enfermeiro auditor, 01 oficial administrativo que serão apontados pelo Secretário Municipal de Saúde e nomeados por Ato do Prefeito Municipal.~~

~~**Parágrafo único** – Ficam criados na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde os cargos previstos no "caput" deste artigo.~~

Art. 3º *O Serviço será composto por uma equipe multidisciplinar de técnicos do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a composição mínima será: 01 médico auditor, 01 contador auditor, 01 enfermeiro auditor e 01 Técnico em Serviços Administrativos que irão compor o Núcleo Municipal de Auditoria, que será responsável também pelas ações de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde. (Redação dada pela Lei nº 6305/2009)*

§ 1º *O Núcleo Municipal de Auditoria, Controle e Avaliação e os cargos gerenciais que o compõem, serão subordinados diretamente ao Secretário Municipal de Saúde. (Redação dada pela Lei nº 6305/2009)*

§ 2º *Deverão ser criados na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde os cargos em comissão que irão compor o Núcleo Municipal de Auditoria, Controle e Avaliação,*

com o objetivo de estruturar e subsidiar a ações do Núcleo. ([Redação dada pela Lei nº 6305/2009](#))

Art. 4º Serão atribuições do Serviço de Auditoria Municipal, além daquelas previstas em legislação federal:

- a) Aferir os padrões estabelecidos e proceder o levantamento de dados que permitam ao SNA - Sistema Nacional de Auditoria conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde;
- b) Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde.

Art. 5º As atividades de controle, avaliação e auditoria serão executadas dentro das normas gerais de auditoria do SNA/SUS, fixadas pela União (segundo o Decreto Federal nº 1651, técnicas operacionais normatizadas pelo Ministério da Saúde/Secretaria Executiva/Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria), nas seguintes formas:

I - Análise de relatórios do sistema de informação ambulatorial e hospitalar, processos e documentos, plano de saúde e relatório de gestão;

II - Verificação *in loco* das unidades prestadoras de serviços públicos, contratados e conveniados ao SUS, através da documentação de atendimento e do controle interno.

Art. 6º As atividades de controle, avaliação e auditoria realizadas pelo sistema municipal não elide a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas (TC) e demais órgãos de controle.

Art. 7º É vedado ao servidor designado para exercício das funções previstas nesta Lei.

I - auditar entidade onde presta serviço de maneira rotineira;

II - ser proprietário, dirigente, acionista, sócio de entidade que presta serviço ao SUS;

III - exercer cumulativamente qualquer outro cargo de confiança na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º É vedado o exercício das funções acima descritas nesta Lei por outro órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de novembro de 1998.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim